

LEI Nº 772/92

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE SEREM MINISTRADAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de serem ministradas aulas de Educação Física, pelo menos três vezes por semana, na Rede Escolar do Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina adotar as medidas pertinentes para a manutenção do pessoal Técnico qualificado nas escolas, mediante Convênio ou não, com o Governo Estadual, visando a execução do disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

continua . . .

continuação da Lei nº 442/92

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de dezembro de 1992

*Helio*  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal